



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI Nº 8.199/92

LEI Nº 2.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

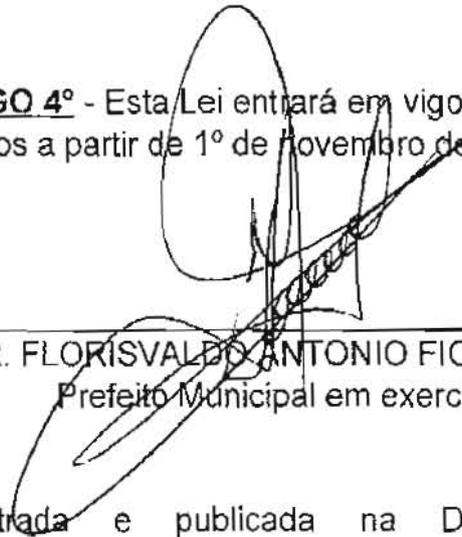
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.242/96, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes da Tabela de Referências, aprovada pela Lei nº 2.147, de 21 de maio de 1996, são majorados em **10% (dez por cento)**, a serem aplicados também aos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O aumento previsto no artigo anterior tem vigência a partir de 1º de novembro de 1996.

ARTIGO 3º - A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta de dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1996.



DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 18 de novembro de 1996.

ALTERANDO	
A	
Lei n.º	2147 em 21/05/96
Lei n.º	501 em 1/1
Lei n.º	em 1/1
Lei n.º	



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais